



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

---

**PORTARIA Nº 51/2020**

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, Michell Lotfi Rocha da Silva, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, da PORTARIA-CONJUNTA N. 305, DE 28 DE ABRIL DE 2020, que dispôs sobre a possibilidade de acesso de magistrados e servidores às dependências dos fóruns, sempre que tal medida fosse imperiosa para a prática dos atos necessários à prestação jurisdicional nas situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como em outros casos urgentes que pudessem advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos, e para retirada de autos, extração de cópias, escaneamento ou outras providências, com estrita observância à decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no cia n. 0013076-16.2020.8.11.0019, de 23 de abril de 2020, e em consonância com o Ofício Circular n. 17/2020-PRES e desde que regulamentado pelos Diretores de Fóruns;

**CONSIDERANDO** a vedação em qualquer caso do reestabelecimento do expediente presencial (art. 6º da Resolução n. 314/2020, do CNJ), bem como do dever de observância das regras de revezamento, distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que cerca de 62% dos processos em trâmite no Poder Judiciário tramitam de modo eletrônico e no período de pandemia estão sendo



fomentadas medidas para ampliar o referido percentual e facilitar o acesso e a prestação jurisdicional, disponibilizando novas ferramentas e tecnologias;

**CONSIDERANDO** o avanço da estratégia de desmaterialização e digitalização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme PORTARIA-CONJUNTA Nº 371/2020 PRES-CGJ, de 8 de junho de 2020, que em curto espaço de tempo possibilitará a atuação em 100% dos processos de modo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 369/2020, de 05 de junho de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça que alterou o limite do tamanho dos arquivos suportados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como a Portaria-Conjunta n. 370, de 05 de junho de 2020, que regula a devolução dos processos físicos encaminhados ao segundo grau de jurisdição de modo digitalizado e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Expediente nº 0020151-09.2020.8.11.0000, oriundo da comarca de Tangará da Serra/MT;

**CONSIDERANDO** que o 5º, da PORTARIA-CONJUNTA Nº 372, de 05 de junho de 2020, manteve as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril 2020, n. 321, de 8 de maio de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o fluxo de trabalho para retirada de processos urgentes do prédio do fórum e para possibilitar a digitalização dos processos físicos desta Comarca, conforme disposto na Portaria-Conjunta nº 371, de 08 de junho de 2020.



Parágrafo único. O fluxo de trabalho obedece o que ficou decidido no expediente CIA nº 0020151-09.2020.8.11.0000.

**Art. 2º.** Determinar que os servidores que necessitem retirar do prédio do fórum os processos físicos urgentes para análise e decisão do magistrado o façam respeitando o tempo máximo de permanência 03 (três) horas, observando-se as medidas de proteção contra o contágio pela COVID-19, como uso obrigatório de máscara e luvas.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá expediente interno e nem atendimento ao público externo, salvo na hipótese de casos previstos no art. 4º, da Resolução 313/CNJ, quando devem ser observadas as regras de revezamento, distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à COVID-19.

**Art. 3º.** Com o advento da implantação do Apolo Eletrônico, conforme PORTARIA-CONJUNTA N. 371 PRES-CGJ, de 8 de junho de 2020, e em observância ao princípio da cooperação, fica facultado aos advogados fazerem pedidos de cargas de até 5 (cinco) processos, mediante o compromisso de digitalização integral desses autos por ocasião da sua devolução, nos termos dos artigos 10 e 11 da citada portaria, e também do cumprimento do seguinte fluxo:

a) A Subseção da OAB de Barra do Garças, deverá firmar termo de compromisso de recebimento e devolução de processos em carga em nome de seus advogados inscritos, por meio de funcionário previamente cadastrado, sempre observando os protocolos mínimos de prevenção à COVID-19;



b) Os pedidos de carga de processos devem ser encaminhados pelos advogados cadastrados nos autos nos endereços de email de cada Secretaria, obrigatoriamente com cópia à Subseção da OAB de Barra do Garças, constando no campo assunto do email a expressão “pedido de carga de processo físico” para facilitar a triagem das mensagens, bem como constando no texto do requerimento a expressão “Autorizo que os autos código (nº...) sejam retirados e devolvidos em juízo pelo funcionário indicado pela Subseção da OAB de Barra do Garças”;

c) Os endereços de email para encaminhamento dos pedidos são os seguintes:

<b>UNIDADE</b>	<b>E-MAIL</b>
1ª Vara Cível	<a href="mailto:bg.1civel@tjmt.jus.br">bg.1civel@tjmt.jus.br</a>
2ª Vara Cível	<a href="mailto:bg.2civel@tjmt.jus.br">bg.2civel@tjmt.jus.br</a>
3ª Vara Cível	<a href="mailto:bg.3civel@tjmt.jus.br">bg.3civel@tjmt.jus.br</a>
4ª Vara Cível	<a href="mailto:bg.4civel@tjmt.jus.br">bg.4civel@tjmt.jus.br</a>
1ª Vara Criminal	<a href="mailto:bg.1criminal@tjmt.jus.br">bg.1criminal@tjmt.jus.br</a>
2ª Vara Criminal	<a href="mailto:bg.2criminal@tjmt.jus.br">bg.2criminal@tjmt.jus.br</a>
Juizado Especial	<a href="mailto:veja.barragarcas@tjmt.jus.br">veja.barragarcas@tjmt.jus.br</a>
Diretoria do Foro	<a href="mailto:barra.garcas@tjmt.jus.br">barra.garcas@tjmt.jus.br</a>

d) Os pedidos de carga devem ser analisados e deferidos pelo magistrado da respectiva unidade jurisdicional, podendo a autorização ser informada verbalmente ao Gestor Judiciário;



e) Deferida a carga, o servidor se deslocará até o Fórum, unicamente na data e horários definidos abaixo, para entrega e recebimento dos processos, fazendo a carga em nome do advogado solicitante, imprimindo 3 vias, sendo que uma via ficará com a Secretaria e as outras duas com a Subseção da OAB de Barra do Garças, que entregará uma ao seu filiado/solicitante:

<b>4ª Vara Cível</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>13h00min - 13h30min (MT)</b>
<b>1ª Vara Cível</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>13h30min - 14h00min (MT)</b>
<b>3ª Vara Cível</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>14h00min - 14h30min (MT)</b>
<b>2ª Vara Cível</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>14h30min - 15h00min (MT)</b>
<b>2ª Vara Criminal</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>15h00min - 15h30min (MT)</b>
<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>15h30min - 16h00min (MT)</b>
<b>Juizado Especial</b>	<b>Apenas sexta-feira</b>	<b>16h00min – 16h30min(MT)</b>

f) O funcionário da Subseção da OAB de Barra do Garças, na data e horário previstos na alínea “e” acima, deverá se dirigir a cada secretaria, assinando cada lista de carga, podendo retirar os processos solicitados pelos advogados, portando cópia do email do respectivo advogado, responsabilizando-se pela efetiva entrega dos autos aos advogados solicitantes;

g) A devolução dos autos somente poderá ser feita pelo mesmo funcionário previamente indicado e cadastrado pela Subseção da OAB de Barra do Garças.



**Art. 4º.** As partes que retirarem os autos em carga serão consideradas intimadas de todos os atos até então realizados, tendo direito ao prazo de carga conforme o ato processual a ser praticado.

§1º. Não havendo prazo processual a ser observado, a parte que retirar os autos em carga terá o prazo máximo de 5 dias úteis para devolver o processo à respectiva Secretaria, observada a alínea “g”, do art. 3º.

§2º. O descumprimento do prazo de devolução, bem como o descumprimento do compromisso de digitalização dos autos, além da consequência legal cabível (eventual busca e apreensão), excluirá a possibilidade de o mesmo profissional continuar usando esta modalidade excepcional de atendimento durante o período de suspensão do atendimento presencial.

**Art. 5º.** Ao digitalizar os autos retirados em carga, o advogado deverá obedecer rigorosamente às disposições do art. 3º, da Portaria-Conjunta nº 371, de 08 de junho de 2020, abaixo descritas:

- a) I – preparação dos autos a serem digitalizados, por meio da desmontagem do processo, da reparação das folhas danificadas e da higienização;
- b) II – digitalização do processo em arquivos PDF, resolução mínima de 150 DPI's (dots per inch), padrão de tons de cinza (8 bits), sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas;
- c) III – denominação dos arquivos de digitalização com a seguinte classificação, observando-se a eventual necessidade de particionamento



dos arquivos por volume (parte 1, parte 2, ...) em função do tamanho máximo aceito pelo PJe:

- Processos Cíveis:
  - Petição inicial e documentos
  - Despacho inicial
  - Contestação e documentos
  - Impugnação e documentos
  - Decisão saneadora
  - Instrução do processo (após o despacho saneador)
  - Alegações finais
  - Sentença
  
- Processos Criminais:
  - Denúncia
  - Decisão de recebimento da denúncia
  - Defesa preliminar
  - Decisão de instrução
  - Instrução do processo
  - Alegações finais
  - Sentença

d) IV – gravação dos arquivos digitais em pasta identificada com a numeração única conferida aos autos físicos pelo CNJ, constante da respectiva capa;

**Parágrafo único.** Os processos físicos, via de regra, deverão ser digitalizados integralmente, de capa a capa, na ordem sequencial das folhas.



**Art. 6º.** Nos termos do art. 1º, da PORTARIA Nº 369/2020, de 05 de junho de 2020, a juntada de documentos em formatos digital ou digitalizado, necessários à realização de atos processuais, deverá obedecer aos formatos permitidos pela plataforma e observar os seguintes tamanhos:

<b>Tipo de Arquivo</b>	<b>Tamanho Máximo</b>
<b>TEXTO</b>	<b>15mb</b>
<b>ÁUDIO</b>	<b>30mb</b>
<b>VÍDEO</b>	<b>30mb</b>
<b>IMAGEM</b>	<b>5mb</b>

**Art. 7º.** Todas as situações aqui previstas se aplicam às Procuradorias Públicas, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

**Art. 8º.** As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Intimem-se, encaminhando-se cópia à Presidência do TJMT, à Corregedoria Geral da Justiça, à Subseção da OAB/Barra do Garças, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

**Barra do Garças, 17 de junho de 2020.**

**MICHELL LOTFFI ROCHA DA SILVA**

**JUIZ DIRETOR DO FORO**